

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
IÇARA, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009 e
Resolução/FNDE nº 26/2013.

CAPÍTULO I Das atividades do Conselho.

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE como órgão deliberativo e de assessoramento, fiscalizador para atuar em parceria com o Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidos pelo Município motivando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil, tem por finalidade:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos art. 2º e 3º da Resolução/FNDE 26/2013;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar.

III - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa, bem como, analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Entidade Executora e remeter ao FNDE;

IV - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

V - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VII - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios, desde a sua aquisição até a distribuição às entidades educativas, observando as boas práticas higiênico-sanitárias, bem como a aceitação dos cardápios oferecidos e comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios;

VIII - Analisar os cardápios da Alimentação Escolar, levando-se em conta os hábitos alimentares locais;

IX - Incentivar a realização de campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, higiene e saneamento básico na Rede Municipal de Ensino de Içara;

X - Articular com os órgãos governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros da administração pública, ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência para a melhoria da alimentação escolar nas escolas municipais;

XI - Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo;

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará;

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - Dois representantes das organizações civis, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - Dois representantes dos professores, indicados pela assembleia da categoria, registrada em ata;

IV - Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pela Associação de Pais e Professores e/ou Conselhos Escolares, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria.

§ 2º A nomeação dos membros será feita por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. E o Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 4º No caso da ocorrência de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato substituído.

Art. 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE será gratuito e constituirá de serviço público relevante.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos em reunião especialmente convocada para tal fim, com *quorum* de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 5º A Presidência e Vice-Presidência somente poderão ser exercidos pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 2º deste regimento.

Parágrafo Único. O Presidente será destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares do CAE presentes em reunião especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO III Das Atribuições do Presidente.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento;
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XX - Tomar conhecimento das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho.

Art. 7º Compete aos membros do Conselho:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

Art. 8º Ficar extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 1º O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato, quando nem o titular nem o suplente estiverem presentes à reunião.

§ 2º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficializará ao Executivo para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 3º Na ausência do titular, o suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO V Dos Serviços Administrativos do Conselho.

Art. 9 Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária, competindo-lhe as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Lavrar atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- III - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- V - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações;
- VII - Resumir as ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho;
- VIII - Elaborar a Ata, em seguida, sem rasuras ou emendas;
- IX - Redigir as Atas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente;
- X - Colher assinatura do Presidente do Conselho e dos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI Das Reuniões.

Art. 10 As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Secretaria de Educação do Município, podendo, por decisão de seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 11 As reuniões serão:

- I - Ordinárias, realizadas bimestralmente, conforme o cronograma elaborado no início do ano. E mensalmente, será realizado visitas matutinas, contemplando pelo menos 10 unidades de ensino;
- II - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Art. 12 As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

§ 1º Se, à hora do início da reunião, não houver *quorum* suficiente, será aguardada, durante quinze minutos, a composição do número legal.

§ 2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja *quorum*, o Presidente do Conselho manterá a reunião com qualquer *quorum*.

Art. 13 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII Da Ordem dos Trabalhos.

Art. 14 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente e dos membros.

Art. 15 A dinâmica da reunião dar-se-á por momentos explícitos de:

- a) encaminhamentos;
- b) discussões;
- c) votações.

CAPÍTULO VIII Das Discussões.

Art. 16 As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas.

CAPÍTULO IX Das Votações.

Art. 17 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 18 Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 19 Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO X Das Decisões.

Art. 20 As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 21 As decisões do Conselho serão transformadas em resoluções quando necessário.

CAPÍTULO XI Disposições Finais.

Art. 22 As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 23 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pela diretoria do Conselho.

Darcioni Soratto

Elisandra Borges Fernandes

Eliz Geane Soratto

Elli Verza Alberton

Jairo Manoel da Silveira

Maria da Conceição Dias

Salette Goulart Matos

Silvana Goulart Brunel

